



INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA

EDITAL MATRIZ DE CREDENCIAMENTO

PARTE A – PREÂMBULO

I. Regência legal:

Lei Estadual nº 14.634, de 28 de novembro de 2023, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 22.598/2024, das normas gerais da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 11.878 de 09 de janeiro de 2024. E respectivas alterações.

II. Órgão/entidade e setor: INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA/IRDEB/DO

III. Número de ordem:

Credenciamento nº 001/2025

IV. Portaria de Renovação Nº 002/2026 DOE: 22/01/2026

V. Objeto/Codificação no Certificado de Registro – SAEB: Diretoria de Operações

CREDENCIAMENTO DE INTERESSADO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PRATICÁVEIS – MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURA METALICA TUBULAR.

Família: 08.42

Código: 08.42.11.00075620-2;
08.42.11.00075615-6;
08.42.11.00075619-9;
08.42.11.00075618-0;
08.42.11.00075595-8;
08.42.11.00075668-7;
08.42.11.00075617-2;
08.42.11.00075604-0;
08.42.11.00075593-1;
08.42.11.00075669-5;
08.42.11.00075600-8;
08.42.11.00075611-3;
08.42.11.00075612-1;
08.42.11.00076009-9;
08.42.11.00075942-2;
08.42.11.00075608-3;
08.42.11.00075606-7;
08.42.11.00075609-1.

VI. Processo administrativo nº :

063.3817.2026.0000079-39

VII. Pressupostos para participação (apresentação facultativa ou obrigatória do CRC/CRS):

(X) Serão admitidos a participar deste credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e nos seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, independentemente da apresentação do Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB.

VIII. Regime de execução (forma de medição do serviço para efeito de pagamento):

Empreitada por preço () global (X) unitário

IX. Prazo do credenciamento:

O prazo de vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses (≤ 12), a contar da publicação da Portaria nº 002/2026, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE, de 22/01/2026, durante o qual os credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que o Contratante necessitar, observadas as condições fixadas no procedimento e as normas pertinentes.

Parágrafo único. Findo o período de vigência, o Contratante, atendido o interesse público, adotará os atos necessários à renovação do credenciamento, atendidas as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Estado.



INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA

X. Local, data de início e horário para recebimento da documentação:

Endereço: Rua Pedro Gama 413 Bairro da Federação, Salvador-Ba

Data: A partir de 23/01/26

Horário: 09:00 às 17:00hs

XI. Dotação orçamentária:

Unidade FIPLAN	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE
11201	12	392	422	6373
Região/planejamento	Natureza da despesa	Destinação do recurso	Tipo de recurso Orçamentário	
9900	3.3.90.39.000	1.500.0.100.000000.00.00.00	Recursos Ordinários não Vinculados ao Tesouro	

XII. Para a habilitação dos interessados, exigir-se-ão os documentos relativos a:

XII-1. qualificação jurídica, comprovada mediante a apresentação:

☒ **Para pessoas jurídicas:**

- de registro público no caso de empresário individual.
- em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.
- no caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.

☐ **Para pessoas naturais:**

- cédula de identidade.

XII-2. Regularidade fiscal e trabalhista

☒ **Para pessoas jurídicas:**

XII-2.1 Regularidade fiscal, mediante a apresentação de:

- prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente.
- prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS.
- prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

XII-2.1.1 As microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06 deverão comprovar esse enquadramento tributário, bem como indicar a existência ou não de restrição de regularidade fiscal, assinalando nos campos correspondentes no **Anexo VIII**.

XII-2.1.2 A comprovação do enquadramento tributário da microempresa e empresa de pequeno porte dar-se-á mediante a apresentação de documentos fiscais nos quais conste registrada essa condição.

XII-2.2 Regularidade trabalhista, mediante a apresentação de:

- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA

() **Para pessoas naturais:**

XII-2.3 Regularidade fiscal, mediante a apresentação de:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal de seu domicílio.

XII-3. Qualificação Técnica, através de:

- (x) Serviços em geral
- (x) comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do credenciamento, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preferencialmente de acordo com o modelo constante do **Anexo IX.1. [Art. 67, II]**
- (x) declaração de conhecimento dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, preferencialmente de acordo com o modelo constante do **Anexo IX.2. [Art. 67, IV]**
- (x) indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto do credenciamento, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, preferencialmente de acordo com um dos modelos constantes do **Anexo IX.3. [Art. 67, III]**
- () prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, qual seja: **[Art. 67, V]**
A comprovação de que o pessoal técnico indicado pelo proponente vincular-se-á à execução contratual deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.
- () Serviços sujeitos a fiscalização de entidade profissional
- () registro ou inscrição na entidade profissional competente, qual seja: **[indicar qual o Conselho]**
- () comprovação do proponente de que possui, em nome da empresa, atestado de responsabilidade técnica para execução de serviço de características semelhantes às do objeto deste credenciamento ou de possuir, em seu quadro, e na data prevista para a entrega da proposta, detentor de tal atestado, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que seja detentor de tal atestado. **[Art. 67, §2º]**

XII-3.2 A comprovação de que o proponente possui, em seu quadro, na data prevista para a entrega da proposta, detentor de atestado de responsabilidade técnica para execução de serviço de características semelhantes às do objeto deste credenciamento deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumo a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado-

XII-4. Qualificação econômico-financeira:

- (x) não exigível
- () a ser comprovada mediante:
- () balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O proponente apresentará, conforme o caso, publicação no Diário Oficial ou Jornal de Grande Circulação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário numeradas sequencialmente onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial e Certidão de Regularidade Profissional, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade ou no caso de empresas sujeitas à tributação com base no lucro real, o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado emitido através do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) contendo Recibo de Entrega do Livro, os Termos de Abertura, Encerramento e Autenticação, podendo este último ser substituído pela Etiqueta da Junta Comercial ou Órgão de Registro.
- () certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do proponente, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data prevista no **item X deste preâmbulo**, caso o documento não consigne prazo de validade.



INSTITUTO DE RÁDIO-DIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA

XII-5. Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor

- () Não se aplica
(x) Conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no art. 62 da Lei Federal 14.133/2021, deverá ser apresentada declaração quanto ao trabalho do menor, conforme modelo constante do **Anexo VII** deste Instrumento.

XIII. Documentos passíveis de substituição pelo extrato do Certificado de Registro:

- (x) O credenciamento se processa **com** a utilização do **SIMPAS**:
() O Certificado de Registro Cadastral-CRC, estando no prazo de validade, poderá substituir todos os documentos relativos à habilitação, **exceto os concernentes à Qualificação Técnica**. Caso o certificado consigne algum documento vencido, o proponente deverá apresentar a versão atualizada do referido documento no envelope de habilitação. **exceto os concernentes à Qualificação Técnica**. Caso o certificado consigne algum documento vencido, o proponente deverá apresentar a versão atualizada do referido documento no envelope de habilitação. **[contratação acima da faixa de convite]**
(X) O Certificado de Registro Cadastral-CRC ou o Certificado de Registro Simplificado-CRS, estando no prazo de validade, poderá substituir todos os documentos relativos à habilitação, **exceto os concernentes à Qualificação Técnica**. Caso o certificado consigne algum documento vencido, o proponente deverá apresentar a versão atualizada do referido documento no envelope de habilitação. **[contratação na faixa de convite]**

XIV. Garantia do contrato:

- (x) Não exigível
() A empresa vencedora do certame deverá prestar garantia de **5%** do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no §1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21, ficando esclarecido que a garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato.

XV. Local, horário e responsável pelos esclarecimentos sobre este instrumento:

Endereço: Rua Pedro Gama nº 413 E, Alto do Sobradinho, Bairro da Federação-Salvador-Ba
Horário: 09:00 às 12:00 Tel.: 71-3116-7356 E-mail: copel@irdeb.ba.gov.br

Servidor responsável:

e portaria de designação: DILSON LUIS DE MATOS GOMES. Portaria nº 032 de 24/07/2024

Salvador, 21 de Janeiro de 2026.



INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA

XVI. Âmbito geográfico deste credenciamento:

- () Capital
(x) Capital e Região do Interior do Estado da Bahia.

XVII. Dotação orçamentária e limite de despesa para o período de vigência deste Credenciamento

Conforme a Portaria que se refere o **item IV**.

XVIII. Participação de consórcios:

- (x) Não poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

XIX. Manutenção das Condições da Proposta – Reajustamento e Revisão

- (x) Os preços serão corrigidos consoante as seguintes regras:

XIX-1 Dos preços constantes da Portaria:

XIX-1.1 Os preços são fixos e irrealizáveis durante o prazo de 12 meses da data da publicação da Portaria de abertura do credenciamento.

XIX-1.2 Na hipótese de renovação do prazo do credenciamento, caberá à nova Portaria a estipulação de preços.

XX. Exame prévio da minuta e aprovação da assessoria jurídica:

- () Declaro que a fase interna deste procedimento foi examinada pelo órgão legal de assessoramento jurídico, através do Parecer nº



INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA

PARTE B – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. CONDIÇÕES

1.1 É inexigível a licitação, por inviabilidade de competição, quando, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, certas necessidades da Administração possam ser melhor atendidas mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviço, hipótese em que a Administração procederá ao credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas em regulamento, conforme o art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21.

1.2 É assegurado o acesso a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, devendo ser protocolado o requerimento, instruído com a documentação pertinente, no local definido neste edital, durante todo o prazo de vigência do credenciamento.

1.3 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, devendo assinalar sua situação no campo correspondente no **Anexo VI**, ficando esclarecido que deverão regularizar a situação como condição para a subscrição da Autorização para a Prestação de Serviços - APS.

1.4 Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia e apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços.

1.5 O prazo de análise do requerimento de credenciamento será de até **90 (noventa) dias** a contar do protocolo do pedido, prorrogável por idêntico período, mediante justificativa escrita.

1.6 Serão procedidos a novos julgamentos enquanto houver pedidos de inscrição pendentes de apreciação, incorporando-se os novos proponentes ao quadro de credenciados.

1.7 É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa física ou jurídica, que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública, na forma do inciso I do art. 10 do Decreto Federal nº 11.878/24.

1.8 Não serão admitidos os interessados que estejam suspensos temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou declarados inidôneos, na forma do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

1.9 Fica impedida de participar deste credenciamento e de contratar com a Administração Pública a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar e que tenha objeto similar ao da empresa punida.

1.10 É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, conforme o art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

1.11 É defeso ao servidor público transacionar com o Estado quando participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer comércio, na forma do inc. XI do art. 176 da Lei Estadual nº 6.677/94.

1.12 Na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/21, não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento, da execução de obras ou serviços e do fornecimento de bens a eles necessários os demais agentes públicos, impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal.



INSTITUTO DE RÁDIO-DIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA

1.13 Não poderá participar deste credenciamento: a) autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado; c) pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, neste mesmo credenciamento, como subcontratada de outra proponente, quando admitida a subcontratação.

1.14 Durante o prazo de vigência do credenciamento, os credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que o Credenciante necessitar, observadas as condições fixadas neste edital e as normas pertinentes.

1.15 O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual dar-se-á a critério da Administração, de acordo com as necessidades das unidades gestoras, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

1.16 Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos na Portaria de abertura do Credenciamento, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

1.17 É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o Credenciante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.18 A admissão da fusão, cisão ou incorporação da contratada estará condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço, e à demonstração, perante a Administração, da inexistência de comprometimento das condições originalmente pactuadas.

1.19 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta da dotação orçamentária definida na Portaria de abertura do Credenciamento.

1.20 Os serviços não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela contratada, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

1.21 O proponente deverá manter, durante todo o prazo de validade do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas.

1.22 Findo o período de vigência, o Credenciante, se conveniente e oportuno, poderá adotar os atos necessários à renovação do credenciamento, mediante a publicação de nova portaria, observadas as prescrições legais.

2. RITO PROCEDIMENTAL

2.1 O rito procedimental do presente procedimento auxiliar seguirá o disposto nesta Parte Fixa, relativamente à operacionalização das fases do procedimento do credenciamento.

2.1.1 Para fins desse Edital, considera-se responsável pelo credenciamento a Comissão de contratação a quem compete o exame e julgamento dos documentos de habilitação, conforme previsto no art. 6º, Inciso II, do Decreto Federal 11.878/2024.

2.1.2 No presente procedimento observar-se-á:

- a) os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
- b) os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional; e
- c) o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do interessado no credenciamento não importará seu afastamento do credenciamento ou a invalidação do processo.



INSTITUTO DE RÁDIO-DIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA

3. ORDEM DE FASES DO CREDENCIAMENTO

3.1. A realização do credenciamento observará as seguintes fases sucessivas:

- a) preparatória;
- b) divulgação do edital de credenciamento;
- c) apresentação da habilitação dos interessados no credenciamento;
- d) julgamento da habilitação;
- f) recursal; e
- g) de divulgação da lista de credenciados.

3.2 O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no portal comprasnet.ba.gov.br e no endereço eletrônico <http://www.irdeb.ba.gov.br> de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

PARÁGRAFO ÚNICO As modificações no edital serão publicadas no PNCP, no portal Comprasnet.BA e no endereço eletrônico <http://www.irdeb.ba.gov.br> e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.

3.3 Os documentos que integrarão os autos do credenciamento deverão ser apresentados pelos proponentes no original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados, podendo, a critério da comissão de credenciamento, proceder-se à verificação de autenticidade através da internet relativamente à documentação disponibilizada em sites oficiais, quando disponível.

3.4 Os interessados no credenciamento encaminharão, exclusivamente por meio do e-mail institucional informado na **PUBLICAÇÃO DA CONVOCAÇÃO** as documentações previstas no edital no prazo de **03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS** podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração.

3.5 No caso de pessoas jurídicas, a representação legal do proponente para os atos do credenciamento deverá ser feita por seus sócios ou por mandatário especificamente constituído. A prova da condição de sócios far-se-á através da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores. A prova da condição de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo do **ANEXO VI**, devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.

3.6 Cada proponente poderá credenciar apenas um representante, ficando este adstrito a apenas uma representação.

3.7 O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de uma contratação, desde que atenda aos requisitos de habilitação.

3.8 Para a habilitação dos interessados no credenciamento, exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos mencionados neste edital, os quais deverão estar dispostos ordenadamente, lacrados, indevassados, os quais deverão estar rubricados pelo representante legal da empresa, ou por seu mandatário, devendo ser identificados no anverso a razão social da empresa, o órgão credenciante, o número do credenciamento, o número do processo administrativo, o objeto do procedimento, além da expressão "**Habilitação ao Credenciamento**".

3.9 Os pedidos de credenciamento, instruídos com a documentação pertinente, deverão ser protocolados conforme disposto neste edital, admitindo-se, também, o encaminhamento por via postal, mediante aviso de recebimento.

3.10. A Comissão de credenciamento conferirá e examinará os documentos de habilitação bem como a autenticidade dos mesmos, emitindo para os proponentes inscritos no Certificado de Registro Cadastral o extrato correspondente, conferindo, após, a regularidade da documentação exigida neste instrumento.

3.10 A comissão de credenciamento poderá, a qualquer tempo, verificar a autenticidade dos documentos e a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações, bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação da documentação apresentada, esclarecimentos quanto aos dados apresentados



INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA

e/ou informações adicionais, visando à perfeita compreensão do pleito e seu enquadramento, assinalando prazo para o interessado complementar a instrução processual, se for o caso.

3.11 Havendo necessidade da realização de inspeção local, será designada data e local, notificando-se o interessado.

3.12 A comissão de credenciamento concluirá pela aptidão ou inaptidão do interessado, mediante parecer circunstanciado individualizado por proponente, o qual será submetido à consideração da autoridade superior, que emitirá o ato de deferimento ou indeferimento do pedido, conforme o caso.

3.13 Será indeferido o pedido de credenciamento do interessado que deixar de apresentar documentação ou informação exigida, que apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital, facultando-se ao proponente, a qualquer tempo, a formulação de novo pedido.

3.14 Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos.

3.15 Os resultados dos julgamentos dos pedidos de credenciamento serão publicados no Diário Oficial do Estado – DOE.

4 RECURSOS

4.3 Da decisão de indeferimento do credenciamento caberá recurso à autoridade superior no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

4.4 Não serão aceitos recursos interpostos por correio eletrônico, meio magnético ou por fax.

4.5 A instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior será realizado pela comissão de credenciamento no prazo de até 03 (três) dias úteis.

4.6 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

4.7 Os recursos interpostos serão decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ouvida a Procuradoria Geral do Estado.

5 TERMO DE ADESÃO

5.3 Decorrido o prazo recursal ou após o julgamento dos recursos interpostos, a autoridade superior divulgará o resultado final do julgamento dos pedidos de credenciamento.

5.4 O(s) proponente(s) credenciado(s) o(s) será(ão) convocado(s) a assinar o Termo de Adesão ao Credenciamento, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à futura contratação e de desc credenciamento, facultada a solicitação de sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

6 DA ALOCAÇÃO DA DEMANDA

6.3 O Credenciante observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

6.4 A alocação da demanda será realizada de forma isonômica, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado.

6.5 A atribuição da demanda ao prestador será feita através de sorteio eletrônico, de modo que os ganhadores iniciais, após executarem os serviços, aguardarão novamente sua vez de serem convocados até que todos os outros credenciados tenham recebido demandas.

6.6 Os interessados que ingressarem posteriormente na rede de prestadores participarão dos sorteios que forem realizados após a publicação do deferimento do pedido de inscrição no credenciamento, observada a regra do item anterior.

6.7 Na hipótese de renovação da vigência do credenciamento, participarão dos sorteios iniciais apenas os prestadores que ainda não tenham recebido demandas, até que todos os credenciados as recebam.



INSTITUTO DE RÁDIO-DIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA

6.8 Uma vez contemplados todos os credenciados, serão procedidas novas distribuições de demandas por novos sorteios eletrônicos dos quais participarão todos os credenciados.

7 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (VIDE item 5. do Termo de Referência)

8 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (VIDE item 7. do Termo de Referência)

9 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.3 Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

9.4 O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 140 da Lei federal 14.133/21, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

9.5 O recebimento definitivo cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

10 ILÍCITOS E DAS PENALIDADES

10.3 Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas no art. 155 da Lei federal 14.133/21, sujeitando-se os proponentes às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

10.4 A recusa injustificada à assinatura da Autorização para a Prestação do Serviço ou a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do contrato, ensejarão a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta seção, sem prejuízo, na segunda hipótese, da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei federal 14.133/21.

10.4.1 Em caso de recusa injustificada do adjudicatário em firmar a Autorização para a Prestação do Serviço, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

10.4.2 Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

10.4.3 Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

10.4.4 Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

10.4.5 Na hipótese do item anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

10.4.6 Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela cujo descumprimento não comprometa, retarde, impeça ou embarace a execução dos serviços, em conformidade com as especificações exigíveis, será aplicada multa, nos limites máximos de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6 % (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

10.4.7 Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.



INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA

10.4.8 As multas previstas nestes itens não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.4.9 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, se exigida, além de perde-la, a Contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à Contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

10.5 Será advertido verbalmente o proponente cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

~~10.6~~ Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos na Lei federal 14.133/21.

~~10.7~~ Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos na Lei federal 14.133/21.

10.8 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

11 DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE

11.3 Os credenciados contratados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos no edital, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

11.4 O órgão ou entidade contratante poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados, que serão dela informados.

11.5 Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

11.6 O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na rescisão do contrato e aplicação das penalidades.

12 RESCISÃO

12.3 A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei federal 14.133/21.

12.4 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados na Lei federal 14.133/21.

12.5 A rescisão do contrato implica o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda: a) quando comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas; b) quando o credenciado deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados; c) quando o credenciado deixar de atender à demanda definida sem motivo justo, previamente informado.

13 REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO

Este procedimento poderá ser revogado ou anulado nos termos do Art. 165 da Lei Federal 14.133/21.

14 IMPUGNAÇÕES

14.3 Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento dos pedidos de credenciamento, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, cabendo à comissão decidir sobre a petição no prazo de um (1) dia útil.



INSTITUTO DE RÁDIO-DIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA

14.4 Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a Administração procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.

14.5 Em conformidade com o Art. 79 da Lei Federal 14.133/21, qualquer usuário poderá comunicar, a qualquer tempo, a irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

15 DISPOSIÇÕES FINAIS

15.3 A qualquer tempo, antes da data fixada para recebimento dos pedidos de credenciamento, poderá a comissão, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

15.4 É facultado à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase do credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

15.5 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da comissão.

15.6 Poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir proponente, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento do credenciamento, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

15.7 Os casos omissos serão dirimidos pela comissão, com observância da legislação em vigor.

15.8 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Instrumento, prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15. Anexos do Edital:

Anexos

Constituem partes integrantes deste Edital (Parte A e B), como se nele literalmente transcritos, os seguintes anexos:

I. Termo de Referência

I.1 Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

II. Modelo de Requerimento de Credenciamento

III. Modelo de Procuração para Prática de Atos Concernentes ao Certame

IV. Minuta do Termo de Adesão (Contrato)

V. Modelo de Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor

VI. Modelo de Declaração de Enquadramento (Exclusiva para Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte)

VII. Modelo de Prova de Qualificação Técnica

VII.1. Modelo de Comprovação de Aptidão

VII.2. Modelo de Declaração de Ciência dos Requisitos Técnicos

VII.3. Modelo de Indicações das Instalações, do Aparelhamento e Pessoal Técnico.

VIII. Tabela de Especificações



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA-IRDEB

TERMO DE REFERÊNCIA

Parte Variável do edital

Componente: **TR/HABILITAÇÃO**

Classificação: **modelo**

Versão: **2**

Data da aprovação/modificação (PGE):

23/12/2025

CREDENCIAMENTO DE PRATICÁVEIS

TERMO DE REFERÊNCIA E HABILITAÇÃO (TR/HABILITAÇÃO)

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

☐ LICITAÇÃO

☐ MENOR PREÇO/MAIOR DESCONTO

☐ CONTRATAÇÃO DELEGADA

☐ SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

☐ TÉCNICA E PREÇO

☐ CONTRATAÇÃO DELEGADA

☐ CONTRATAÇÃO DIRETA

☒ CREDENCIAMENTO

(Processo Administrativo nº 063.3817.2026.0000079-39)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Objeto:

☐ Aquisição: _____

☒ Serviço: A prestação de serviços de Locação de praticáveis e fechamentos com a montagem e desmontagem, nos termos da tabela em anexo , conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.1.1 As especificações do objeto obedecerão as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e Habilitação (TR/Habilitação), observado o disposto na tabela ☐ abaixo ☒ em anexo.

LOTE _____						
Participação [ampla/exclusiva]	Item	Código SIMPAS	Descrição	Unidade de Fornecimento (UF)	Quantitativo	Cronograma/Prazo

1.1.2 As especificações do objeto constam:

() da descrição abaixo: (...)

(X) do anexo integrante deste TR/Habilitação

1.1.2.1 Na contratação de que trata este TR/Habilitação não será exigida da contratada a realização de transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

1.2 O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, a **contar da data** da () **assinatura do Contrato** () **subscrição da Autorização de Fornecimento de Material – AFM** (X) **subscrição da Autorização de Prestação de Serviços – APS**, observado o artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3 O Contrato apresenta maior detalhamento das regras que serão aplicadas ao prazo de vigência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A fundamentação da contratação, da caracterização do objeto e de seus quantitativos está especificada:

() em tópico próprio do Estudo Técnico Preliminar

(X) na descrição a seguir: (...)

Assegurar a plena cobertura dos principais eventos culturais, assim como a transmissão ao vivo durante todo o período do carnaval e de outros eventos que demandem a cobertura ao vivo. A contratação dos serviços justifica-se pela dimensão da cobertura especial que as emissoras do IRDEB - TV Educativa, Rádio Educadora e Web - fazem do carnaval de Salvador e de outros eventos culturais. Ressalta-se que tal festividade é um grande fator de dinamização da economia regional, inclusive pela atração de milhares de turistas para a Bahia. Sendo assim, torna-se imperativo a grandeza da proposta e a necessidade da sua cobertura que resultará em dezenas de reportagens sobre a temática, serão produzidos programas especiais de variados tamanhos, como clipes, documentários, gravações de shows diversos e transmissão ao vivo, sustentadas em rico material visual e informativo. São necessárias as contratações para garantir as vantagens abaixo:

VANTAGENS DO FECHAMENTO COM GRADIL

- Segurança: Protege equipamentos e áreas técnicas de acesso não autorizado e garante a integridade do público e dos operadores, evitando acidentes ou invasões.
- Organização: Facilita o controle do espaço, delimitando áreas específicas (como zonas para câmeras e equipe técnica).
- Versatilidade: Pode ser adaptado a diferentes tipos de ambientes e configurações de eventos, permitindo ajustes rápidos em caso de mudanças de última hora.
- Custo-benefício: Gradis são reutilizáveis e oferecem uma solução econômica em comparação com outras barreiras de segurança mais robustas.
- Estética: Com acabamentos ou personalizações (como banners ou lonas), os gradis podem ser integrados ao layout visual do evento.

VANTAGENS DE MONTAR PRATICÁVEIS

- Melhor posicionamento: Permitem posicionar câmeras, equipamentos e operadores em alturas estratégicas para capturar imagens mais amplas ou com ângulos melhores.
- Acesso a visibilidade: Supera obstáculos, como público em pé ou estruturas do ambiente, garantindo que a transmissão não seja comprometida.

- Organização técnica: Oferecem espaço dedicado para câmeras, iluminação, som ou outros dispositivos sem ocupar o nível do solo.
- Versatilidade no layout: Podem ser configurados em diferentes alturas e tamanhos, adaptando-se às necessidades específicas da transmissão.
- Estabilidade e segurança: Estruturas de praticáveis são projetadas para suportar o peso de equipamentos e profissionais, garantindo que tudo permaneça estável durante o uso.
- Aparência profissional: Melhora a percepção do evento ao criar uma infraestrutura mais organizada e bem planejada.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo está especificada:

() em tópico próprio do Estudo Técnico Preliminar

(X) na descrição a seguir: (...)

O uso de gradil e de praticáveis em transmissões, especialmente em eventos ao vivo, pode trazer diversas vantagens operacionais, logísticas e de segurança. O uso de gradis oferece maior controle e proteção, enquanto os praticáveis aprimoram a funcionalidade e a eficiência técnica de uma transmissão. A combinação desses elementos resulta em uma operação segura, visualmente atrativa e tecnicamente superior, garantindo melhor desempenho e qualidade do evento.

Com este credenciamento, a TVE passará a ter a sua disposição diversos fornecedores credenciados e aptos a prestar o serviço com a qualidade e agilidade em eventos tão diferentes quanto a festa de Iemanjá, carnaval, shows, manifestações e eventos culturais em geral.

Considerando que se entende por credenciamento como uma espécie de cadastro de prestadores de serviços ou fornecedores o qual obtém a inscrição de seu nome ou o de sua empresa no referido cadastro, que será contratada somente após o sorteio no sistema, para prestar o serviço a qual se credenciou, pelo preço previamente fixado pela Administração pública.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Sustentabilidade:

4.1.1 Devem ser atendidos os seguintes os critérios de sustentabilidade, conforme justificativa apresentada pelo gestor competente no processo administrativo de que trata este TR/Habilitação:

- **Estruturas Modulares:** Alumínio e madeira, projetadas para desmontagem e reutilização em outros eventos.
- **Pisos:** Pisos pré-cortados no tamanho certo para reutilização ou carpetes/vinis recicláveis e reutilizáveis.

4.2 Indicação de marcas ou modelos

4.2.1 A Administração **não** indicará marca(s), característica(s) ou modelo(s).

4.3 Exame de adequação do objeto (amostras, exame de conformidade, prova de conceito, ou outros testes destinados à aferição da aceitabilidade da proposta)

4.3.1 Não será exigido(a) exame de adequação do objeto.

4.3.2 Durante o prazo de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, a Administração poderá, justificadamente, exigir amostra ou prova de conceito do bem (art. 41, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.4 Vistoria

4.4.1 Não será exigida a realização de vistoria prévia.

4.5 Subcontratação

4.5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.6 Garantia

4.6.1 Garantia de proposta

4.6.1.1 Não haverá exigência da garantia de proposta de que trata o art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6.2 Garantia da contratação

4.6.2.1 Não haverá exigência da garantia da contratação, pelas razões constantes no processo administrativo de que trata este TR/Habilitação.

4.7 Participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio

() Sim

(X) Não, conforme justificativa constante do processo administrativo de que trata este TR/Habilitação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Regime de execução

5.1.1 Condições de execução

5.1.1.1 A execução do objeto se dará da seguinte forma:

5.1.1.1.1 O prazo de execução do objeto será **por demanda**.

5.2 Local da execução

5.2.1 As especificações do endereço para execução do objeto constam:

() do anexo integrante deste TR/Habilitação

() da descrição abaixo

(X) Em Salvador e/ou região metropolitana com endereço constante no TR/Habilitação de contratação no momento da demanda

5.3 Materiais a serem disponibilizados

5.3.1 Para a perfeita execução do objeto, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades suficientes e adequadas.

5.4 Garantia técnica

5.4.1 O prazo legal de garantia será de **30 (trinta) dias**, tratando-se de fornecimento de serviço e, quando houver, de produtos não duráveis, e de **90 (noventa) dias**, tratando-se de fornecimento de serviço e, quando houver, de produtos duráveis, contado da entrega efetiva do produto ou do término da execução dos serviços (art. 26, incs. I e II, e §1º, do CDC).

5.5 Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5.1 As informações relevantes para o dimensionamento da proposta constam deste TR/Habilitação.

(X) MENOR PREÇO

5.5.1.1 O proponente deverá elaborar a sua proposta de preços de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência, expressando os valores em moeda nacional – reais e centavos, em (x) duas () três () quatro casas decimais, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

5.5.1.2 Caso o preço seja apresentado com número de casas decimais diverso do exigido, cada casa faltante ou excedente será considerada igual a zero.

5.5.1.3 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no instrumento convocatório, nem propostas com preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

() MAIOR DESCONTO

5.5.1.1 O percentual de desconto incidirá linearmente sobre orçamento de referência, devendo ser estendido aos eventuais termos aditivos (art. 33, inc. II, art. 34, §2º, e art. 82, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

5.5.1.2 O proponente deverá elaborar a sua proposta de preços de acordo com as exigências constantes deste TR/Habilitação e/ou do Projeto Básico (engenharia), conforme o caso, a qual deverá ser expressa em percentual de desconto, não sendo admitidas propostas alternativas.

5.5.1.3 O percentual de desconto incidirá sobre o preço global estimado pela Administração, aplicando-se linearmente sobre os itens do orçamento de referência.

5.5.1.4 O percentual de desconto deverá conter (x) duas () três () quatro casas decimais, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

5.5.1.5 Caso o percentual de desconto seja apresentado com número de casas decimais diverso do exigido, cada casa faltante ou excedente será considerada igual a zero.

5.5.1.6 Quando o produto do percentual de desconto sobre os itens do orçamento de referência resultar em dízima periódica, serão consideradas apenas duas casas decimais, com aproximação para mais do último algarismo, se este for igual ou superior a 5 (cinco).

5.5.1.7 O orçamento de referência do objeto licitado conterá, conforme o caso, todos os itens que o compõe, elaborado, quando for caso, a partir das composições dos custos unitários do sistema de referência utilizado, com fundamento no TR/Habilitação e/ou Projeto Básico previamente aprovado(s).

5.5.1.8 O licitante, conforme o caso, deverá apresentar, juntamente com a proposta financeira, o respectivo cronograma físico-financeiro.

() TÉCNICA E PREÇO

5.5.1.1 O proponente deverá elaborar a sua proposta técnica e de preços de acordo com as exigências constantes da Seção Específica do TR/Habilitação para Técnica e Preço.

5.5.2 O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da efetiva realização da sessão pública.

5.5.2.1 Será considerada não escrita a fixação de prazo de validade inferior ao mínimo, ficando facultado aos licitantes ampliá-lo.

5.5.3 O licitante deverá apresentar a sua proposta e declaração de elaboração independente de proposta, conforme modelo integrante deste TR/Habilitação.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e da Lei Estadual nº 14.634/2023, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (art. 115, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.2.1 O impedimento a que se refere o subitem anterior, total ou parcial, da execução do Contrato por fato ou ato de terceiro, deve ser reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, para esse fim, o uso de mensagem eletrônica por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 O acompanhamento da execução do Contrato compreenderá as atividades de gestão e fiscalização na forma dos arts. 15 a 23 do Decreto nº 22.885/2024, observando-se, ainda, o disposto nos arts. 7º e 17 do Decreto nº 23.059/2024.

6.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua intimação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua justificativa.

6.5.2 O prazo de que trata o subitem 6.5.1 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

6.5.3 Não havendo regularização ou não sendo aceita a justificativa apresentada, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à apuração dos fatos nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.5.4 Sem prejuízo das obrigações definidas neste TR/Habilitação, o fiscal do contrato deverá identificar possível razão que, nos termos dos §§4º e 5º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 48 da Lei nº 14.634/2023, impeça a contratada de licitar e contratar.

6.5.5 A fiscalização de que trata este TR/Habilitação não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

6.6 Após a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para alinhamento da execução do Contrato e demais procedimentos de gestão do ajuste.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

7.1 RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1.1 Recebimento provisório

7.1.1.1 O objeto do Contrato será recebido provisoriamente, no prazo de 01 (um) dia, pelo(s) fiscal(is) do Contrato, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (art. 140, inc. I, "a", da Lei Federal nº 14.133/2021), quando cabível.

7.1.1.1.1 O prazo de que trata o subitem anterior será contado do recebimento de comunicação escrita da contratada com a comprovação da execução do objeto a que se refere a parcela a ser paga.

7.1.1.2 A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados (art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.1.1.3 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste TR/Habilitação e na proposta, devendo ser substituído ou corrigido no prazo de 01 **(um) dia**, a contar da intimação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ([art. 140, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

7.1.1.4 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o(s) fiscal(is) do Contrato deverá(ão) emitir relatório sobre o efetivo cumprimento das obrigações da contratada e, se for o caso, analisar o desempenho na execução do Contrato nos termos do art. 144 da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com os indicadores que deverão integrar este TR/Habilitação como anexo, encaminhando-o ao gestor do Contrato.

7.1.1.4.1 A análise do desempenho na execução do Contrato de que trata o art. 144 da Lei Federal nº 14.133/2021 poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, circunstância que deverá ser registrada pelo(s) fiscal(is) em relatório(s) a ser encaminhado ao gestor do Contrato.

7.1.1.5 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição do objeto até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas durante o recebimento provisório.

7.1.1.6 O recebimento provisório estará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.1.1.7 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado de recebimento provisório deverá conter o registro, a análise e a conclusão sobre todas as ocorrências na execução do Contrato, acompanhado dos demais documentos que julgar necessários, encaminhando-o ao servidor ou comissão designada pela autoridade competente para recebimento definitivo.

7.1.2 Recebimento definitivo

7.1.2.1 O recebimento definitivo ocorrerá no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo de fiscalização devidamente assinado pelo fiscal, que comprove o atendimento das exigências contratuais, observados os seguintes procedimentos (art. 140, inc. I, "b" da Lei Federal nº 14.133/2021):

a) emissão de documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) sobre o cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e

aferidos nos termos do Decreto nº 23.059/2024, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

b) análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicação das cláusulas contratuais correspondentes, solicitando à contratada por escrito, as respectivas correções;

c) emissão de termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços, com base nos relatórios elaborados e documentações apresentadas;

d) comunicação à contratada para emissão de nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s), com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

e) envio da documentação correspondente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão;

f) exigência de apresentação pela contratada do Relatório "AS BUILT", no caso de obras e serviços de engenharia.

7.1.2.1.1 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.2.1.2 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato (art. 140, §§2º e 6º da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.1.2.2 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa, conforme art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

7.1.2.2.1 Para fins do subitem anterior, o valor da parcela incontroversa deverá ser comunicada à contratada para emissão de nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s).

7.1.2.3 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s).

7.2 LIQUIDAÇÃO

7.2.1 Recebida(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s), a Administração, no **prazo de 08 (oito) dias úteis**, prorrogáveis por até **08 (oito) dias úteis**, adotará, na forma deste subitem, as providências para fins de liquidação da despesa.

7.2.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) apresentado(s) pela contratada possui(em) os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de validade; b) a data da emissão; c) os dados do Contrato e do Contratante; d) o período respectivo de execução do Contrato; e) o valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3 Havendo erro na apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s), ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para o Contratante;

7.2.4 A(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) deverá(ão) ser obrigatoriamente acompanhado(s) da comprovação da regularidade fiscal da contratada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação de habilitação fiscal, social e trabalhista, na forma exigida neste TR/Habilitação.

7.3 PAGAMENTO

7.3.1 Prazo para pagamento

7.3.1.1 O pagamento será efetuado no **prazo de 08 (oito) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme subitem anterior.

7.3.1.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do INPC, *pro rata tempore*.

7.3.2 Forma de pagamento

7.3.2.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária ou crédito em conta da contratada aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia.

7.3.2.1.1 Optando a contratada por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada neste subitem, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.

7.3.2.2 A(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) deverá(ão) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, inclusive os destaques necessários às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.

7.3.2.3 Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta de preço, serão retidos na fonte, por ocasião da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente, quando houver incidência tributária.

7.3.2.4 A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, estando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA PROPOSTA E EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1 A seleção da proposta será feita em procedimento de:

() Contratação direta

(X) Sorteio empresas credenciadas no momento da demanda

() Licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento

() menor preço

() maior desconto

() Licitação, na modalidade concorrência, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento

() menor preço

() maior desconto

() melhor técnica ou conteúdo artístico, conforme anexo

() técnica e preço, conforme anexo

8.2 Exigências de habilitação

8.2.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1.1 Habilitação jurídica

8.2.1.1.1 Para **Pessoas Jurídicas**:

a) empresário individual: inscrição no registro público de empresas mercantis;

b) microempreendedor individual – MEI: certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.

d) sociedades simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.

e) empresa ou sociedade estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, observando-se a Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020, quando a atividade assim o exigir.

f) filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.2.1.1.2 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.1.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes () Estadual/Distrital (x) Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade com a Fazenda (X) Estadual/Distrital (X) Municipal/Distrital do domicílio ou sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei;

c.1) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

d) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

e) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

g) em se tratando de contratação direta, prova de regularidade com a Fazenda do Estado da Bahia, ou o compromisso de sua regularização e sua efetiva realização, como condição para celebração do Contrato, nos termos do art. 65 da Lei estadual nº 14.634/2023.

8.2.1.2.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.2.1.3 Habilitação Econômico-Financeira

(X) **dispensável parcialmente** (IN SAEB Nº 10/2024), consistindo em:

(X) contratação para entrega imediata: aquisição remunerada para fornecimento de uma só vez, com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da expedição da ordem de fornecimento; (item 3, inc. I, da IN SAEB Nº 10/2024)

() contratação em valor inferior a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação definido no inc. II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas atualizações, observado o disposto no art. 24 da Lei nº 14.634/2023 (item 3, inc. II, "a" da IN SAEB Nº 10/2024)

() contratação de produto para pesquisa e desenvolvimento, até o valor definido no inc. III do art. 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas atualizações, observado o disposto no art. 24 da Lei nº 14.634/2023 (item 3, inc. II, "b" da IN SAEB Nº 10/2024)

8.2.1.3.1 Na hipótese de dispensa parcial, será exigida, para efeito de habilitação econômico-financeira:

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação ou da contratação direta, caso o documento não consigne prazo de validade;

() **exigível**

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação ou da contratação direta, caso o documento não consigne prazo de validade;

b) índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo não Circulante)

Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante)

b.1) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

- b.1.1) Na hipótese de licitação por lotes, o patrimônio líquido exigível será calculado em função da soma de tantos quantos forem os lotes em que a interessada tenha apresentado as melhores ofertas.
- b.2) O balanço patrimonial, a demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício, caso a pessoa jurídica tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos (art. 69, §6º, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- b.3) O balanço patrimonial e demonstrações contábeis podem ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- b.4) O licitante apresentará o balanço patrimonial e a demonstração de resultado do exercício mediante, conforme o caso, publicação no Diário Oficial ou Jornal de Grande Circulação ou na Central de Balanços dentro do ambiente Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, cópia reprográfica das páginas do Livro Diário numeradas sequencialmente onde eles foram transcritos, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial, emissão extraída do SPED, contendo Recibo de Entrega do Livro, os Termos de Abertura, Encerramento e Autenticação.
- b.5) O atendimento dos índices econômicos previstos neste subitem será atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante (art. 69, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

8.2.1.3.1 Na licitação por lotes, quando for atingido o limite da capacidade econômico-financeira do licitante, esta será declarada inabilitada para o(s) lote(s) subsequentes, observada a ordem sequencial dos lotes constante do instrumento convocatório, sendo vedada a escolha, pelo licitante, dos lotes para os quais deseja a habilitação.

8.2.1.4 Qualificação Técnica

a) Não será exigido comprovação de capacitação **técnico-profissional**, através da apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de objeto de características semelhantes, para fins de contratação, limitadas estas às parcelas de maior relevância ou valor significativo (art. 67, inc. I, §§1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

a.1) O vínculo profissional entre o profissional e o licitante poderá ser comprovado através de: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assuma a responsabilidade técnica pela execução do objeto licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

a.2) Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnica deverão participar da execução do objeto da licitação, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (art. 67, §6º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

a.3) Não será admitido que um mesmo profissional indicado como responsável técnico participe de mais de uma proposta apresentada por licitantes diversos.

b) comprovação de capacitação **técnico-operacional**, mediante apresentação de certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, que demonstrem capacidade operacional na execução de objeto similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, limitada às parcelas de maior relevância ou valor significativo (art. 67, inc. II, §§1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

b1) na hipótese de atividade não regulada por conselho profissional, a capacitação **técnico-operacional** referida neste item poderá ser demonstrada por certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preferencialmente conforme modelo anexo a este TR/Habilitação.

b2) Será admitida a apresentação de atestados relativos a potencial subcontratado em relação à parcela do objeto cuja subcontratação tenha sido expressamente autorizada neste TR/Habilitação, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado (art. 67, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

c) indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, preferencialmente conforme modelo anexo a este TR/Habilitação (art. 67, inc. III, da Lei Federal nº 14.133/2021).

c.1) Para fins desta alínea, o licitante deverá apresentar, sob as penas da lei, em especial do disposto no art. 155, inc. VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, a relação explícita e declaração formal de disponibilidade, de acordo com as especificações exigidas;

c.2) Quando exigida a indicação de pessoal técnico, será observado o que se segue:

c.2.1) relação do pessoal técnico indicado pelo licitante deverá estar acompanhada da demonstração de vinculação à futura execução contratual, mediante a juntada no sistema eletrônico, de quaisquer dos seguintes documentos: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

c.2.2) Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnica deverão participar da execução do objeto da licitação, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (art. 67, §6º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

c.2.3) Não será admitido que um mesmo profissional indicado como responsável técnico participe de mais de uma proposta apresentada por licitantes diversos.

d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, se for o caso (art. 67, inc. IV, da Lei Federal nº 14.133/2021);

e) registro ou inscrição do licitante na entidade profissional competente, se for o caso

e.1) No caso de empresa não registrada no respectivo Conselho no Estado da Bahia, deverá apresentar o registro do Conselho do Estado de origem, ficando o licitante vencedor obrigado a apresentar o visto do Conselho local antes da assinatura do Contrato.

e.2) No caso de Sociedades empresárias estrangeiras, o atendimento da exigência de que trata esta alínea se dará por meio da apresentação, no momento da assinatura do Contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

f) declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, preferencialmente conforme modelo anexo a este TR/Habilitação (art. 67, inc. VI, da Lei Federal nº 14.133/2021).

8.2.1.4.1 Serão consideradas como parcelas de maior relevância ou valor significativo, para fins das alíneas "a", "b" e "c" deste tópico:

PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA <u>ou</u> VALOR SIGNIFICATIVO	QUANTITATIVO TOTAL (100%)	COMPROVAÇÃO MÍNIMA (___%)

8.2.1.4.1.1 Na hipótese de objeto em que não seja possível distinguir as parcelas de maior relevância ou valor significativo (objeto homogêneo), poderá ser indicada **parcela única**, sendo considerada satisfatória a comprovação da execução de, no mínimo, 100 % (cem por cento) do(s) quantitativo(s) previsto(s) neste TR/Habilitação.

8.2.1.4.1.2 Em caso de dúvida quando à legitimidade dos atestados apresentados, o responsável pela licitação poderá solicitar ao licitante cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.2.1.4.2 Na hipótese de licitação por lotes, será observado o disposto a seguir:

8.2.1.4.2.1 A demonstração da qualificação técnica deverá ser feita em função da soma de tantos quantos forem os lotes em que o licitante tenha apresentado as melhores ofertas.

8.2.1.4.2.2 Quando for atingido o limite da capacidade técnica do licitante, este será declarado inabilitado para o(s) lote(s) subsequentes, observada a ordem sequencial dos lotes, sendo vedada a escolha, pelo licitante, dos lotes para os quais deseja a habilitação.

8.2.1.4.3 No caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica (art. 67, §10, da Lei Federal nº 14.133/2021).

8.2.1.4.3.1 Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações ou contratações diretas destinadas à contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

8.2.1.4.3.2 Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações ou contratações diretas destinadas à contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

8.2.1.4.3.3 Na hipótese deste subitem 8.2.1.4.3, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

8.3 Disposições gerais

8.3.1 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação ou da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (art. 65, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

8.3.2 Regras acerca da participação de matriz e filial:

- a) se o licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
- b) se o licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles que a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da matriz;
- c) a comprovação de capacidade operacional para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação ou da contratação direta poderá ser feita em nome da matriz ou da filial;
- d) se o licitante participar do certame apresentando os documentos de habilitação e qualificação da matriz e desejar executar o Contrato pela filial, ou vice-versa, deverá fazer prova, por ocasião da assinatura do Contrato, da regularidade do estabelecimento que executará o objeto licitado, a qual deverá ser mantida durante todo o curso da avença.

8.3.3 O Certificado de Registro Cadastral-CRC ou Certificado de Registro Simplificado-CRS poderá substituir os documentos de habilitação, na forma indicada neste TR/Habilitação.

8.3.3.1 Caso conste do registro algum documento vencido, o licitante deverá apresentar a versão atualizada do referido documento junto aos demais documentos de habilitação.

8.3.3.2 A substituição dos documentos está condicionada à verificação da regularidade destes, mediante a emissão do extrato do fornecedor pela Administração.

8.3.3.3 O Certificado de Registro Cadastral-CRC ou Certificado de Registro Simplificado-CRS, estando no prazo de validade, poderá substituir os documentos relativos à habilitação constantes do sistema, exceto os concernentes à Qualificação Técnica.

8.3.4 Na hipótese de participação de pessoas jurídicas em consórcio, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, inc. III, da Lei Federal nº 14.133/2021).

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O valor estimado total da contratação é de R\$ 115.360,00, conforme planilha de quantitativos e preços unitários e global () abaixo (X) em anexo, os quais correspondem **ao critério máximo de aceitabilidade dos preços unitários e global.**

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas para o pagamento da presente contratação correrão à conta de recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada

Unidade FIPLAN – 11201 - Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia - IRDEB

Função – 12 - Educação

Subfunção - 392 - Difusão Cultural

Programa – 422 - Escola Presente: Permanências e Aprendizagem

P/A/OE - 6373 - Dinamização da Programação dos Meios de Comunicação

Região/planejamento- 9900- Estado

Natureza da despesa – 3.3.90.39.000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Destinação do recurso – 1.500.0.100.000000.00.00.00

Tipo de recurso orçamentário - Recursos Ordinários não Vinculados do Tesouro.

10.1.1 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1 O prazo para assinatura do termo de contrato ou, nas hipóteses previstas no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, do instrumento hábil que lhe substitua: Autorização de Fornecimento de Material - AFM ou Autorização de Prestação de Serviços – APS, será de **10 (dez) dias úteis**.

11.1.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do adjudicatário durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11.2 A assinatura do termo de contrato ou do instrumento hábil, conforme o disposto no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, observará a disciplina constante do componente Rito Procedimental do edital.

12. ANEXOS INTEGRANTES DO TR/HABILITAÇÃO

12.1 Vinculam-se a este TR/Habilitação, independentemente de transcrição (art. 92, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021):

- ☐ Seção Específica do TR/Habilitação para o Sistema de Registro de Preços;
- ☒ Modelo para descrição auxiliar do objeto (no caso de listagem extensa)
- ☐ Modelo de descrição de proposta de preço e de declaração de elaboração independente de proposta;
- ☐ Modelos de prova de qualificação técnica:
 - ☐ Capacidade técnico-operacional;
 - ☐ Declaração de indicação do pessoal técnico, instalações e aparelhamento
 - ☐ Declaração de pleno conhecimento, sem exigência de vistoria
 - ☐ Declaração de pleno conhecimento, com exigência de vistoria
- ☐ Estudo Técnico Preliminar, quando cabível.
- ☐ Seção Específica do TR/Habilitação para Técnica e Preço

Salvador, 16/01/2026

Cleiton Rodrigues

Coordenador de Engenharia



Documento assinado eletronicamente por **Diego Musarra Doimo, Diretor**, em 20/01/2026, às 07:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cleiton Rodrigues, Gerente**, em 20/01/2026, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00131229439** e o código CRC **C4A41E06**.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Informações básicas do documento

SEI: 063.3817.2024.0002585-73

Unidade Demandante: IRDEB/DG/DO/CEN

2. Necessidade

2.1. Descrição da necessidade

O uso de gradil e de praticáveis em transmissões, especialmente em eventos ao vivo, pode trazer diversas vantagens operacionais, logísticas e de segurança. O uso de gradis oferece maior controle e proteção, enquanto os praticáveis aprimoram a funcionalidade e a eficiência técnica de uma transmissão. A combinação desses elementos resulta em uma operação segura, visualmente atrativa e tecnicamente superior, garantindo melhor desempenho e qualidade do evento.

Com este credenciamento, a TVE passará a ter a sua disposição diversos fornecedores credenciados e aptos a prestar o serviço com a qualidade e agilidade em eventos tão diferentes quanto a festa de Iemanjá, carnaval, shows, manifestações e eventos culturais em geral.

Considerando que entende-se por credenciamento como uma espécie de cadastro de prestadores de serviços ou fornecedores o qual obtém a inscrição de seu nome ou o de sua empresa no referido cadastro, que será contratada somente após o sorteio no sistema, para prestar o serviço a qual se credenciou, pelo preço previamente fixado pela Administração pública.

2.2. Área Requisitante

Coordenação de Engenharia

2.3. Descrição dos requisitos da contratação

Especificações conforme **TABELA DE ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE CREDENCIAMENTO PRATICÁVEIS (00106720409)**

3. Solução

3.1. Levantamento de Mercado

O custo de adquirir todos os materiais necessários e contratação de pessoas especializadas para montagens em demandas pontuais, se torna muito alto. Ficando melhor a locação conforme a necessidade.

3.2. Descrição da solução como um todo

Assegurar a plena cobertura dos principais eventos culturais, assim como a transmissão ao vivo durante todo o período do carnaval e de outros eventos que demandem a cobertura ao vivo. A contratação dos serviços justifica-se pela dimensão da cobertura especial que as emissoras do IRDEB - TV Educativa, Rádio Educadora e Web - fazem do carnaval de Salvador e de outros eventos culturais. Ressalta-se que tal festividade é um grande fator de dinamização da economia regional, inclusive pela atração de milhares de turistas para a Bahia. Sendo assim, torna-se imperativo a grandeza da proposta e a necessidade da sua cobertura que resultará em dezenas de reportagens sobre a temática, serão produzidos programas especiais de variados tamanhos, como clipes, documentários, gravações de shows diversos e transmissão ao vivo, sustentadas em rico material visual e informativo. É necessário as contratações para garantir as vantagens abaixo:

VANTAGENS DO FECHAMENTO COM GRADIL

Segurança: Protege equipamentos e áreas técnicas de acesso não autorizado e Garante a integridade do público e dos operadores, evitando acidentes ou invasões.

Organização: Facilita o controle do espaço, delimitando áreas específicas (como zonas para câmeras e equipe técnica).

Versatilidade: Pode ser adaptado a diferentes tipos de ambientes e configurações de eventos, permitindo ajustes rápidos em caso de mudanças de última hora.

Custo-benefício: Gradis são reutilizáveis e oferecem uma solução econômica em comparação com outras barreiras de segurança mais robustas.

Estética: Com acabamentos ou personalizações (como banners ou lonas), os gradis podem ser integrados ao layout visual do evento.

VANTAGENS DE MONTAR PRATICÁVEIS

Melhor posicionamento: Permitem posicionar câmeras, equipamentos e operadores em alturas estratégicas para capturar imagens mais amplas ou com ângulos melhores.

Acesso a visibilidade: Supera obstáculos, como público em pé ou estruturas do ambiente, garantindo que a transmissão não seja comprometida.

Organização técnica: Oferecem espaço dedicado para câmeras, iluminação, som ou outros dispositivos sem ocupar o nível do solo.

Versatilidade no layout: Podem ser configurados em diferentes alturas e tamanhos, adaptando-se às necessidades específicas da transmissão.

Estabilidade e segurança: Estruturas de praticáveis são projetadas para suportar o peso de equipamentos e profissionais, garantindo que tudo permaneça estável durante o uso.

Aparência profissional: Melhora a percepção do evento ao criar uma infraestrutura mais organizada e bem planejada.

3.3. Estimativa das quantidades a serem contratadas

A média de contratações é de 20 (vinte) Locações anual.

3.4. Estimativa do valor da contratação

O valor de contratação encontra-se registrado no Anexo 00106720409, conforme cada tipo de serviço escolhido.

3.5. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

A contratação se dará por demanda.

3.6. Contratações correlatas ou interdependentes

Último processo com o mesmo objeto 063.3817.2024.0000058-70

3.7. Demonstração de previsão da contratação no planejamento da Administração (campo obrigatório)

- () Promover a comunicação pública como ferramenta para a educação, informação e entretenimento.
- () Promover a veiculação de conteúdos de diversas temáticas relacionadas às políticas públicas
- (X) Dinamizar a programação de TV com conteúdo locais em multiplataformas.
- () Disponibilizar conteúdos na Rádio Educadora FM e suas multiplataformas.
- () Implementar infraestrutura física e tecnológica para produção e distribuição audiovisual.
- () Promover os conteúdos, veículos e o Teatro do Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia.
- () Universalizar o sinal digital da TV Educativa da Bahia e TV Educa Bahia, verificar a cobertura do sinal digital da TVE em relação a população baiana.

4. Planejamento

4.1. Resultados Pretendidos

Atender as transmissões com segurança.

4.2. Providências a serem adotadas

O Servidor Cleiton Rodrigues , que será o fiscal do contrato possui ampla experiência com o objeto a ser contratado.

4.3. Possíveis Impactos Ambientais

Não se aplica.

5. Declaração de Viabilidade/Inviabilidade

Ao final do presente estudo, o qual segue datado e assinado eletronicamente, concluiu-se que a contratação é viável e necessária, tendo os estudos preliminares evidenciado que a solução é possível técnica e economicamente.

6. Análise sobre a necessidade de classificação do ETP

A informação é de interesse público, não sendo prevista restrição de acesso, conforme critérios estabelecidos na Lei Federal nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

7. Identificação

Nome: Cleiton Rodrigues

CPF 697.488.105-34

Cargo/Função: Coordenador de Engenharia

8. Anexos

Tabela de Valores (00106720409)



Documento assinado eletronicamente por **Cleiton Rodrigues, Gerente**, em 28/01/2025, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00105154136** e o código CRC **E6D095C2**.



INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Credenciamento

nº 001/2025

Ilmo. Senhor [titular do órgão público]

CNPJ:
ÁREA DE ATUAÇÃO:
ENDEREÇO:
COMPLEMENTO:
TELEFONE(DDD):
ENDEREÇO
ELETRÔNICO:
REPRESENTANTE:
LOTE(S) PARA OS
QUAIS PRETENDE SE
CREDENCIAR:

CELULAR:

E-MAIL:

() LOTE I	() LOTE II	() LOTE III	() LOTE IV
() LOTE V	() LOTE VI	() LOTE VII	() LOTE VIII
() LOTE IX	() LOTE X	() LOTE XI	() LOTE XII
() LOTE XIII	() LOTE XIV	() LOTE XV	() LOTE XVI
() LOTE XVII	() LOTE XVIII	() LOTE XIX	() LOTE XX

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento, o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado por esta Secretaria, declarando, sob as penas da lei, que:

- as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- conhece os termos do Edital de Credenciamento bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infra-estrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- realizará todas as atividades a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

Local, _____ de _____ de 200__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME

Credenciamento	nº 001/2025
----------------	-------------

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a),
(nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela.....,
devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua
....., nº como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar
todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e
demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos
pertinentes ao certame etc).

Salvador _____ de _____ de 200__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



INSTITUTO DE RÁDIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

Credenciamento número	nº 001/2025
-----------------------	-------------

TERMO DE ADESÃO A CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DO INSTITUTO DE RÁDIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA-IRDEB, E A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Sr. _____, Diretor Geral do Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia-IRDEB, inscrito no CNPJ n.ºXXXXX, situada à XXXXX, devidamente autorizado por Decreto de Delegação de Competência, publicado no Diário Oficial do Estado de 29/03/06, doravante denominado **ESTADO**, e a CNPJ nº _____, Inscrição Estadual/Municipal nº _____, situado à _____, credenciada por ato publicado no DOE de XX/XX/XX, processo Administrativo nº _____, Edital de Credenciamento nº XX/XX, neste ato representada pelo Sr(s). _____, portador(es) do(s) documento(s) de identidade nº _____, emitido(s) por _____, doravante denominada apenas **CREDENCIADA**, celebram o presente termo de adesão, que se regerá pela Lei federal 14.133/21, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a adesão da CREDENCIADA ao sistema de credenciamento de interessados para a **prestação de serviços de xxxxx**, de acordo com as especificações constantes do edital, da Portaria XX/XX, publicada no DOE de XXXX, do edital de credenciamento XX/XX e respectivos anexos.

§1º. A execução dos serviços será autorizada mediante a subscrição periódica de Autorizações da Prestação de Serviços – APS, as quais contemplarão a demanda atribuída a cada um dos credenciados, observada a capacidade operacional destes indicada no requerimento de credenciamento, o prazo de vigência e o valor total da respectiva autorização.

§2º. A periodicidade da emissão das Autorizações de Prestação de Serviços – APS será definida pelo CONTRATANTE, em conformidade com a rede de prestadores então existente, assegurada a isonomia entre os prestadores e a rotatividade, excluída a vontade da Administração na determinação da demanda.

§3º. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§4º. A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com outrem está condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço e à demonstração, perante a Administração, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do CONTRATO.



INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DO CREDENCIAMENTO

O prazo de vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar da publicação da Portaria 0037/2024, ocorrida no Diário Oficial do Estado – DOE, de 09/10/2024, durante o qual os credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que o Contratante necessitar, observadas as condições fixadas no procedimento e as normas pertinentes.

Parágrafo único. Findo o período de vigência, o Contratante, atendido o interesse público, adotará os atos necessários à renovação do credenciamento, atendidas as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos na Portaria 0037/2024, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE, de 09/10/2024, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

PARÁGRAFO ÚNICO. Nos preços fixados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da credenciada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela credenciada das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à credenciada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da credenciada.

§2º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

§3º O ESTADO descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

§4º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irredutíveis durante o prazo de 12 meses da data da publicação da Portaria de abertura do credenciamento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na hipótese de renovação do prazo do credenciamento, caberá à nova Portaria a fixação de preços.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

A **credenciada**, além das determinações contidas no instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

a) executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;



INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA

- b) disponibilizar todo o material de consumo necessário à realização dos serviços;
- c) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao ESTADO e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;
- d) comunicar ao ESTADO qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- e) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
- f) observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;
- g) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- h) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela credenciada não terá nenhum vínculo jurídico com o ESTADO;
- i) encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, prêmios de seguro de responsabilidade civil, indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos.
- j) acatar apenas as solicitações de serviços emitidas por servidores formalmente autorizados pelo ESTADO;
- k) apresentar ao ESTADO, para efeito de pagamento, as autorizações sem qualquer rasura e que estejam preenchidas com informações mínimas, a saber: descrição do serviço, quantidade, data e nome do responsável pela autorização com o respectivo setor de trabalho;
- l) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO ESTADO

O **ESTADO**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- b) efetuar o pagamento dos serviços prestados na forma e condições ajustadas;
- c) estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados pela rede prestadora, avaliando o seu cumprimento;
- d) extinguir o credenciamento, na forma prevista em lei;
- e) gerenciar e orientar o credenciamento;

CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato será o de:

Empreitada por preço () global () unitário

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao Estado proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma da Lei federal 14.133/21, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Estado não eximirá a CREDENCIADA de total responsabilidade na execução do contrato.

Parágrafo único. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no Art. 140 da Lei federal 14.133/21, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade estado, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

CLÁUSULA DECIMA - ILÍCITOS E DAS PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas no Art. 155 da Lei federal 14.133/21, sujeitando-se os proponentes às cominações legais, especialmente as definidas no art. 156 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.



INSTITUTO DE RÁDIO-DIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA

§1º A recusa injustificada à assinatura da Autorização para a Prestação do Serviço ou a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do contrato, ensejarão a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta seção, sem prejuízo, na segunda hipótese, da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei federal 14.133/21.

2º Em caso de recusa injustificada do adjudicatário em firmar a Autorização para a Prestação do Serviço, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§3º Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§4º Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

§5º Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§6º Na hipótese do item anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

§7º Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela cujo descumprimento não comprometa, retarde, impeça ou embarace a execução dos serviços, em conformidade com as especificações exigíveis, será aplicada multa, nos limites máximos de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6 % (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§8º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§9º As multas previstas nestes itens não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA a responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§10 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, se exigida, além de perde-la, a Contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à Contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

§11 Será advertido verbalmente o proponente cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

§12 Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos no Art. 155 da Lei federal 14.133/21.

§13 Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos no Art. da Lei federal 14.133/21.

§14 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.



INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei federal 14.133/21.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante conforme previsto no inciso I do Art. 138 da Lei federal 14.133/21.

§2º A rescisão do contrato implica o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda: a) quando comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas; b) quando o credenciado deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados; c) quando o credenciado deixar de atender à demanda definida sem motivo justo, previamente informado.

§3º Quando a rescisão ocorrer com base no § 2º do Art. 138 da Lei federal 14.133/21, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma dos incisos I, II e III.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Vinculam-se a este termo de adesão, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no credenciamento referido no preâmbulo deste instrumento, da Portaria 0037/2024, publicada no DOE de 09/2024, do edital de credenciamento 024/2024 e respectivos anexos.

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo de adesão em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Local, ____ de ____ de 20__.

ESTADO

CREDENCIADA

Testemunha:



INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Credenciamento	nº 001/2025
----------------	-------------

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no art. 62 da Lei Federal 14.133/2021, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

- () nem menor de 16 anos.
() nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Salvador ____ de ____ de 200__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR nº 123/06) [EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE]

Para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, declaramos:

- () que estamos enquadrados, no momento de requerimento de credenciamento, na condição **de microempresa** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

[ou]

- () que estamos enquadrados, no momento de requerimento de credenciamento, na condição **de empresa de pequeno porte** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

Salvador ____ de ____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



INSTITUTO DE RÁDIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA

ANEXO VII

PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

ANEXO VII.1

MODELO DE COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO DE DESEMPENHO

Credenciamento	Número nº 001/2025
----------------	-----------------------

Declaramos, para fins de habilitação, que a empresa
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXXXXXXXXX, com endereço na
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, prestou serviço de xxxxxxxxxxxxxxxx, atendendo integralmente as
especificações contratadas, inexistindo, até a presente data, registros negativos que
comprometam a prestação.

Especificação	Quantitativo	Prazo de execução

Salvador ____ de ____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO VII.2

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS

Credenciamento	Número nº 001/2025
----------------	-----------------------

DECLARAÇÃO FIRMADA PELO PROPONENTE

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos, para os fins do
inciso VI do Art. 67 da Lei Federal 14.133/21, termos conhecimento de todas as informações e das
condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

Salvador ____ de ____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



INSTITUTO DE RÁDIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA

ANEXO VII.3

MODELO DE INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO

Credenciamento	Número nº 001/2025
----------------	-----------------------

Declaro, em observância do inciso III do Art. 67 da Lei Federal 14.133/21, para fins de prova de qualificação técnica, dispor das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, em estrita consonância com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, conforme relação abaixo, a qual poderá ser verificada por ocasião da fase de habilitação.

[LISTAR MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS/PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO]

Obs.: A comprovação de que o pessoal técnico indicado pelo proponente vincular-se-á à execução contratual deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

Salvador _____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO - VIII

TABELA DE VALORES PROPOSTOS PARA CONTRATAÇÃO DE PRATICÁVEIS ATRAVÉS DE CREDENCIAMENTO				
ITEM	Código SIMPAS	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR
I	08.42.11.00075620-2	LOCACAO, MONTAGEM E DESMONTAGEM, praticavel para 1 (uma) camera, tripe e operador, total de 1 diaria. Estrutura tubular em metalon Q30/30 - 1,6 mm, em modulos de 1 m²; Assoalho em compensado naval de 18 mm, fixado em moldura de ferro, com total apoio sobre a superficie dos modulos; Pecas fixadas em castanhas de macho e femea, sem nenhuma juncao ou fixacao com pregos, parafusos e/ou garras; Altura variavel de 1 a 3 metros, sempre em modulos de 1,00 m², podendo ser ajustado no acoplamento, para corrigir qualquer desnivelamento do local da montagem; Montagem e desmontagem da estrutura no local indicado; Dimensoes de 2 metros de frente por 2 metros de fundo; Cobertura com pe direito de 2,80 m, em lona PVC, cor branca; Guarda corpo com estrutura tubular, para protecao do operador; Possuir escada de acesso, em estrutura metalica; Frete incluido.	01	R\$ 1.950,00
II	08.42.11.00075615-6	LOCACAO, MONTAGEM E DESMONTAGEM, praticavel para 1 (uma) camera, tripe e operador, perfazendo um total de 7 diarias. Estrutura tubular em metalon Q30/30 - 1,6 mm, em modulos de 1 m²; Assoalho em compensado naval de 18 mm, fixado em moldura de ferro, com total apoio sobre a superficie dos modulos; Pecas fixadas em castanhas de macho e femea, sem nenhuma juncao ou fixacao com pregos, parafusos e/ou garras; Altura variavel de 1 a 3 metros, sempre em modulos de 1,00 m², podendo ser ajustado no acoplamento, para corrigir qualquer desnivelamento do local da montagem; Montagem e desmontagem da estrutura no local indicado; Dimensoes de 2 metros de frente por 2 metros de fundo; Cobertura com pe direito de 2,80 m, em lona PVC, cor branca; Guarda corpo com estrutura tubular, para protecao do operador; Possuir escada de acesso, em estrutura metalica; Frete incluido.	01	R\$ 3.950,00
III	08.42.11.00075619-9	LOCACAO, MONTAGEM E DESMONTAGEM, praticavel para 1 (uma) camera, tripe e operador, com montagem em areia, total de 1 diaria. Estrutura tubular em metalon Q30/30 - 1,6 mm, em modulos de 1 m²; Assoalho em compensado naval de 18 mm, fixado em moldura de ferro, com total apoio sobre a superficie dos modulos; Pecas fixadas em castanhas de macho e femea, sem nenhuma juncao ou fixacao com pregos, parafusos e/ou garras; Altura variavel de ate 6 metros, sempre em modulos de 1,00 m², podendo ser ajustado no acoplamento, para corrigir qualquer desnivelamento do local da montagem; Montagem e desmontagem da estrutura no local indicado, com fixacao em balaustrada; Dimensoes de 2 metros de frente por 2 metros de fundo; Cobertura com pe direito de 2,80 m, em lona PVC, cor branca; Guarda corpo com estrutura tubular, para protecao do operador; Possuir escada de acesso, em estrutura metalica, voltada para a pista; Frete incluido.	01	R\$ 5.400,00
IV	08.42.11.00075618-0	LOCACAO, MONTAGEM E DESMONTAGEM, praticavel para 1 (uma) camera, tripe e operador, com montagem em areia, perfazendo um total de 7 diarias. Estrutura tubular em metalon Q30/30 - 1,6 mm, em modulos de 1 m²; Assoalho em compensado naval de 18 mm, fixado em moldura de ferro, com total apoio sobre a superficie dos modulos; Pecas fixadas em castanhas de macho e femea, sem nenhuma juncao ou fixacao com pregos, parafusos e/ou garras; Altura variavel de ate 6 metros, sempre em modulos de 1,00 m², podendo ser ajustado no acoplamento, para corrigir qualquer desnivelamento do local da montagem; Montagem e desmontagem da estrutura no local indicado, com fixacao em balaustrada; Dimensoes de 2 metros de frente por 2 metros de fundo; Cobertura com pe direito de 2,80 m, em lona PVC, cor branca; Guarda corpo com estrutura tubular, para protecao do operador; Possuir escada de acesso, em estrutura metalica, voltada para a pista; Frete incluido.	01	R\$ 6.050,00

V	08.42.11.00075595-8	LOCACAO, MONTAGEM E DESMONTAGEM, Praticavel para 1 (uma) camera, tripe, operador e reporter, total de 1 diaria Estrutura tubular em metalon Q30/30 – 1,6 mm, em modulos de 1 m²; Assoalho em compensado naval de 18 mm, fixado em moldura de ferro, com total apoio sobre a superficie dos modulos; Peças fixadas em castanhas de macho e fêmea, sem nenhuma juncao ou fixacao com pregos, parafusos e/ou garras; Altura variavel de 1 a 3 metros, sempre em modulos de 1,00 m², podendo ser ajustado no acoplamento, para corrigir qualquer desnivelamento do local da montagem; Montagem e desmontagem da estrutura no local indicado; Dimensoes de 4 metros de frente por 4 metros de fundo; Cobertura com pe direito de 2,80 m, em lona PVC, cor branca; Guarda corpo com estrutura tubular, para protecao dos usuarios; Possuir escada de acesso, em estrutura metalica; Frete incluido.	01	R\$ 5.580,00
VI	08.42.11.00075668-7	LOCACAO, MONTAGEM E DESMONTAGEM, Praticavel para 1 (uma) camera, tripe, operador e reporter, perfazendo um total de 7 diarias Estrutura tubular em metalon Q30/30 - 1,6 mm, em modulos de 1 m²; Assoalho em compensado naval de 18 mm, fixado em moldura de ferro, com total apoio sobre a superficie dos modulos; Pecas fixadas em castanhas de macho e fêmea, sem nenhuma juncao ou fixacao com pregos, parafusos e/ou garras; Altura variável de 1 a 3 metros, sempre em modulos de 1,00 m², podendo ser ajustado no acoplamento, para corrigir qualquer desnivelamento do local da montagem; Montagem e desmontagem da estrutura no local indicado; Dimensoes de 4 metros de frente por 4 metros de fundo; Cobertura com pe direito de 2,80 m, em lona PVC, cor branca; Guarda corpo com estrutura tubular, para protecao dos usuarios; Possuir escada de acesso, em estrutura metalica; Frete incluido.	01	R\$ 7.100,00
VII	08.42.11.00075617-2	LOCACAO, MONTAGEM E DESMONTAGEM, praticavel para 1 (uma) camera, tripe, operador e reporter, com montagem em areia , total de 1 diaria. Estrutura tubular em metalon Q30/30 - 1,6 mm, em modulos de 1 m²; Assoalho em compensado naval de 18 mm, fixado em moldura de ferro, com total apoio sobre a superficie dos modulos; Pecas fixadas em castanhas de macho e fêmea, sem nenhuma juncao ou fixacao com pregos, parafusos e/ou garras; Altura variavel de ate 6 metros, sempre em modulos de 1,00 m², podendo ser ajustado no acoplamento, para corrigir qualquer desnivelamento do local da montagem; Montagem e desmontagem da estrutura no local indicado, com fixacao em balaustrada; Dimensoes de 4 metros de frente por 4 metros de fundo; Cobertura com pe direito de 2,80 m, em lona PVC, cor branca; Guarda corpo com estrutura tubular, para protecao do operador; Possuir escada de acesso, em estrutura metalica, voltada para a pista; Frete incluido	01	R\$ 6.100,00
VIII	08.42.11.00075604-0	LOCACAO, MONTAGEM E DESMONTAGEM, praticavel para 1 (uma) camera, tripe, operador e reporter, com montagem em areia , perfazendo um total de 7 diarias; Estrutura tubular em metalon Q30/30 - 1,6 mm, em modulos de 1 m²; Assoalho em compensado naval de 18 mm, fixado em moldura de ferro, com total apoio sobre a superficie dos modulos; Pecas fixadas em castanhas de macho e fêmea, sem nenhuma juncao ou fixacao com pregos, parafusos e/ou garras; Altura variavel de ate 6 metros, sempre em modulos de 1,00 m², podendo ser ajustado no acoplamento, para corrigir qualquer desnivelamento do local da montagem; Montagem e desmontagem da estrutura no local indicado, com fixacao em balaustrada; Dimensoes de 4 metros de frente por 4 metros de fundo; Cobertura com pe direito de 2,80 m, em lona PVC, cor branca; Guarda corpo com estrutura tubular, para protecao do operador; Possuir escada de acesso, em estrutura metalica, voltada para a pista; Frete incluido.	01	R\$ 22.980,00
IX	08.42.11.00075593-1	LOCACAO, MONTAGEM E DESMONTAGEM, praticavel, reforcado para grua, montado em areia, total de 1 diaria, estrutura tubular em metalon Q30/30 - 1,6 mm, em modulos de 1 m²; Assoalho em compensado naval de 20 mm, fixado em moldura de ferro, com total apoio sobre a superficie dos modulos; Pecas fixadas em castanhas de macho e fêmea, sem nenhuma juncao ou fixacao com pregos, parafusos e/ou garras; Altura variavel de ate 6 metros, sempre em modulos de 1,00 m², podendo ser ajustado no acoplamento, para corrigir qualquer desnivelamento do local da montagem; Montagem e desmontagem da estrutura no local indicado, com fixacao em balaustrada; Dimensoes de 4 metros de frente por 4 metros de fundo; Sem cobertura; Guarda corpo com estrutura tubular, para protecao dos usuarios; Possuir escada de acesso, em estrutura metalica; Frete incluido; Reforco necessario para peso da grua	01	R\$ 4.870,00

X	08.42.11.00075669-5	LOCACAO, MONTAGEM E DESMONTAGEM, Praticavel reforcado para grua, montado em areia, perfazendo um total de 7 diarias. Estrutura tubular em metalon Q30/30 - 1,6 mm, em modulos de 1 m²; Assoalho em compensado naval de 20 mm, fixado em moldura de ferro, com total apoio sobre a superficie dos modulos; Pecas fixadas em castanhas de macho e femea, sem nenhuma juncao ou fixacao com pregos, parafusos e/ou garras; Altura variavel de ate 6 metros, sempre em modulos de 1,00 m², podendo ser ajustado no acoplamento, para corrigir qualquer desnivelamento do local da montagem; Montagem e desmontagem da estrutura no local indicado, com fixacao em balaustrada; Dimensoes de 4 metros de frente por 4 metros de fundo; Sem cobertura; Guarda corpo com estrutura tubular, para protecao dos usuarios; Possuir escada de acesso, em estrutura metalica; Frete incluido; Reforco necessario para peso da grua.	01	R\$ 22.980,00
XI	08.42.11.00075600-8	LOCACAO, MONTAGEM E DESMONTAGEM, Fechamento de area ate 20 m lineares, total de 1 diaria Fechamento de area em tapume metalico de aco galvanizado; Com estacas de sustentacao na parte interna; Com porta de acesso Aplicado para fechamento de area de Carro Unidade Movel, gerador de energia, entre outros; Tamanho de ate 20 m² aproximadamente; Frete incluido	01	R\$ 2.000,00
XII	08.42.11.00075611-3	LOCACAO, MONTAGEM E DESMONTAGEM, fechamento de area ate 20 m, perfazendo um total de 7 diarias. Fechamento de area em tapume metalico de aco galvanizado; Com estacas de sustentacao na parte interna; Com porta de acesso Aplicado para fechamento de area de Carro Unidade Movel, gerador de energia, entre outros; Tamanho de ate 20 m² aproximadamente; Frete incluido	01	R\$ 3.000,00
XIII	08.42.11.00075612-1	LOCACAO, MONTAGEM E DESMONTAGEM, fechamento de area ate 40 m lineares, total de 1 diaria. Fechamento de area em tapume metalico de aco galvanizado; Com estacas de sustentacao na parte interna; Com porta de acesso Aplicado para fechamento de area de Carro Unidade Movel, gerador de energia, entre outros; Tamanho de ate 40 m² aproximadamente; Frete incluido	01	R\$ 4.000,00
XIV	08.42.11.00076009-9	LOCACAO, MONTAGEM E DESMONTAGEM, fechamento de area ate 40m lineares , perfazendo um total de 7 diarias, fechamento de area em tapume metalico de aco galvanizado, com estacas de sustentacao na parte interna. com porta de acesso, aplicado para fechamento de area de carro unidade movel, gerador de energia, entre outros, tamanho de ate 40m² aproximadamente, frete incluido	01	R\$ 5.200,00
XV	08.42.11.00075942-2	LOCACAO, MONTAGEM E DESMONTAGEM, fechamento de area com grade galvanizada ate 20m lineares, total de 1 diaria. Fechamento de area em grade metalica baixa galvanizada; Em aco-carbono galvanizado a fogo; Dimensoes de 2,00 x 1,20 (largura e altura); Sistema de fixacao entre grades; Sistema de reforco nos pes; Aplicado para fechamento de area de Carro Unidade Movel, gerador de energia, entre outros; Fechamento de ate 20 m² aproximadamente; Frete incluido	01	R\$ 2.000,00
XVI	08.42.11.00075608-3	LOCACAO, MONTAGEM E DESMONTAGEM, fechamento de area com grade galvanizada ate 20 m lineares, perfazendo um total de 7 diarias. fechamento de area em grade metalica baixa galvanizada; em aco-carbono galvanizado a fogo; dimensoes de 2,00 x 1,20 (largura e altura); sistema de fixacao entre grades; sistema de reforco nos pes; aplicado para fechamento de area de carro unidade movel, gerador de energia, entre outros; fechamento de ate 20 m² aproximadamente; frete incluido	01	R\$ 3.000,00
XVII	08.42.11.00075606-7	LOCACAO, MONTAGEM E DESMONTAGEM, fechamento de area com grade galvanizada ate 40 m lineares , total de 1 diaria. em aco-carbono galvanizado a fogo; dimensoes de 2,00 x 1,20 (largura e altura); sistema de fixacao entre grades; sistema de reforco nos pes; aplicado para fechamento de area de carro unidade movel, gerador de energia, entre outros; fechamento de ate 40 m² aproximadamente; frete incluido.	01	R\$ 4.000,00
XVIII	08.42.11.00075609-1	LOCACAO, MONTAGEM E DESMONTAGEM, fechamento de area com grade galvanizada ate 40 m lineares, perfazendo um total de 7 diarias. fechamento de area em grade metalica baixa galvanizada; em aco-carbono galvanizado a fogo; dimensoes de 2,00 x 1,20 (largura e altura); sistema de fixacao entre grades; sistema de reforco nos pes; aplicado para fechamento de area de carro unidade movel, gerador de energia, entre outros; fechamento de ate 40 m² aproximadamente; frete incluido	01	R\$ 5.200,00
TOTAL			18	R\$ 115.360,00